



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE
COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2020

Estabelece normas para controle às Endemias -
Febre Amarela e Dengue - no Município de
Corbélia.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: José Osni Alves – Justiça e Redação

Relator: Paulo José Borges Cardoso – Educação, Cultura e Saúde

Relator: Paulo José Borges Cardoso – Indústria, Comércio e
Agropecuária

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende instituir normas ao controle de endemias.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I e Art. 57, inciso I, todos do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

No que tange aos aspectos legais, conforme descrito no Parecer Jurídico, a proposição está não está adequada à legislação, sobretudo quanto ao disposto no regimento interno, também de acordo com a técnica legislativa.

Com relação à matéria ressaltamos que a propositura traz inovações à legislação municipal, tema que merece atenção e tem apreço, que é o combate às endemias, especialmente à dengue.

Consideramos viável o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 759, de 20 de abril de 2012 com inclusão das novidades trazidas pela proposição.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 033** de 04 de novembro de 2020, mediante aprovação da emenda substitutiva, sem lhe alterar a essência.

JOSÉ OSNI ALVES
Relator CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARFOSO
Relator CECS
Relator CICA

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação, Educação, Cultura e Saúde e Indústria, Comércio e Agropecuária, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 033 de 04 de novembro de 2020, consubstanciado na Emenda Substitutiva que acompanha o presente.**

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 17 de novembro de 2020.

JULIANO SCHMITT
Presidente CJR

PAULO JOSÉ BORGES CARDOSO
Presidente CECS
Membro CICA

JOSÉ OSNI ALVES
Vice-Presidente CJR

ODAIR PASETTI
Vice-Presidente CECS

LUIS CARLOS STURMER
Membro CJR

PAULO ZAQUETTE
Membro CECS

IVAN BONTEMPO
Presidente CICA

JOSÉ HELENO MILHOME
Vice-Presidente CICA